



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



LEI n.º 995/2020

Jussara – GO, 11 de maio de 2020.

PUBLICADO
Certifico, para todos os fins que o presente documento foi publicado no placard da Prefeitura de Jussara no site oficial: www.jussara.go.gov.br no dia
DATA: 11/05/2020
Robson Renato Pinto

“Dispõe sobre a proibição de construção de pontes de madeira nas vias e rodovias públicas do município de Jussara, Estado de Goiás.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara/GO, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas vias e rodovias públicas do município de Jussara/GO, fica proibida a construção ou a autorização de construção, pelo poder público, de pontes de madeira.

Art. 2º - As pontes deverão ser construídas, preferencialmente, em concreto moldado in loco ou pré-moldado, ou em técnica comprovadamente com igual segurança e durabilidade.

Parágrafo único – Nos casos cuja construção de bueiros sobrepostos concreto seja suficiente para substituição da ponte de madeira, fica autorizada sua substituição.

Art. 3º - Em casos de catástrofes naturais, será possibilitada, em caráter provisório, a construção de pontes de madeira, cuja substituição não poderá exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - As pontes de madeira existentes na data de vigência desta Lei poderão ser mantidas até o esgotamento da sua vida útil.

Art. 5º - Serão preservadas, as pontes tombadas pelo patrimônio histórico e as construídas para o resgate histórico.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/GO, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte.

Wilson da Silva Santos
Gabinete do Prefeito Municipal de Jussara/GO
Wilson da Silva Santos
Prefeito Municipal